



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Ofício nº. 62/2020

Brasília-DF, 15 de setembro de 2020.

Senhor,
Edison Antônio Costa Britto Garcia
Diretor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB
NESTA

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar a Pauta de Reivindicação dos trabalhadores e trabalhadoras dessa Companhia com vistas à celebração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho com vigência, para 2020/2022.

Em conformidade a cláusula 34ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, e o segundo parágrafo do mesmo, confiamos a data 1ª de outubro de 2020 para darmos início às negociações.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ernane Lima Alencar

Pela Diretoria Executiva Do STIU-DF

C. cópia:

Dalmo Rabello Silveira Júnior – Diretor de Distribuição

Eduardo Freitas Sampaio - Relações Sindicais e Superintendência de Recursos Humanos

Graziela Maria Fernandes das Neves – Diretora de Gestão



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



CAMPANHA SALARIAL 2020

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CEB 2020/2022

CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO E **CLÁUSULAS COM AVANÇOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE DE SALÁRIOS

A CEB reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01/11/2020, de acordo com a variação do INPC do período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

Parágrafo Único: A CEB se compromete a efetuar o pagamento referente à perda de massa salarial, apurada pelo Dieese no período de 01/11/2019 a 31/10/2020, cujo percentual incidirá sobre a folha de outubro de 2020, sendo o valor resultante pago linearmente na forma de abono temporário, em parcela única e não incorporável ao salário, até o dia 15/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

A partir de 01/11/2020, o piso salarial da CEB no valor de R\$ 821,31 (oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único – A CEB se compromete a reajustar o valor desta cláusula pelo INPC apurado no período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUXÍLIO-TRANSPORTE

A CEB compromete-se a pagar, na vigência do presente Acordo, os seguintes valores correspondentes ao auxílio-transporte:

Tabela “A” – R\$ 182,51 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Tabela “B” – R\$ 220,31 (duzentos e vinte reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único – Caso sejam reajustadas as tarifas do transporte coletivo no Distrito Federal, a CEB compromete-se a também reajustar, no mesmo percentual, o valor do auxílio-transporte.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ

A CEB reembolsará aos seus empregados (as) as despesas comprovadamente efetuadas com creche ou babá para dependentes com até 48 meses de idade, nas condições abaixo:

Parágrafo Único – A CEB se compromete a reajustar a partir de 01/11/2020 os valores dessa cláusula de acordo com a variação do INPC do período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

- a) Para dependentes com idade até 6 (seis) meses, esse reembolso será integral, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Para dependentes com idade entre 7 (sete) meses e 48 (quarenta e oito) meses, esse reembolso estará limitado ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Os empregados que possuam filhos dependentes com deficiência física ou mental, com qualquer idade, devidamente cadastrados como dependentes na SRH/GRAP, farão jus aos benefícios do auxílio-creche ou auxílio-Babá.

CLÁUSULA QUINTA: BOLSA ESCOLAR

O valor da Bolsa Escolar, a ser pago uma vez por ano aos dependentes dos empregados (as), será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – A CEB se compromete a reajustar a partir de 01/11/2020 o valor dessa cláusula de acordo com a variação do INPC do período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

Parágrafo Segundo – Esse benefício será pago aos dependentes com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, reconhecidos pela CEB em seus planos de saúde, que estejam regularmente matriculados em instituição de ensino regular, da rede pública ou privada.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL DE CONDUTOR

Todos os empregados que digirem veículos da empresa, serão classificados como “condutor autorizado”, e farão jus ao recebimento de um adicional fixo mensal, cujo valor será determinado de acordo com a categoria do condutor. Os condutores autorizados são classificados em 4 (quatro) categorias:

Parágrafo Primeiro – A CEB se compromete a reajustar a partir de 01/11/2020 os valores dessa cláusula de acordo com a variação do INPC do período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

- a) **Eventual:** quando o condutor dirigir, esporadicamente, veículos da Companhia para o desenvolvimento das atividades de sua área – Valor: R\$ 77,15 (setenta e sete reais e quinze centavos);
- b) **Habitual:** quando o condutor dirigir, frequentemente, veículos da Companhia para o desenvolvimento das atividades de sua área, não permanecendo com o veículo durante toda a jornada de trabalho – Valor: R\$ 308,70 (trezentos e oito reais e setenta centavos);



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



- c) **Permanente:** quando ocorrer a necessidade de o condutor dirigir veículos da Companhia para o desenvolvimento diário das atividades de sua área, as quais serão realizadas totalmente fora das dependências da empresa, permanecendo, portanto, com o veículo sob sua responsabilidade durante toda a jornada de trabalho – Valor: R\$ 462,56 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- d) **Especial:** empregados de nível superior, empregados que recebem Função Gratificada e empregados em Emprego em Comissão.

Parágrafo Segundo – A CEB não pagará valor maior que R\$ 42,84 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para o Condutor Categoria Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

A CEB assegurará aos empregados ou aos seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social, no caso de invalidez permanente ou morte decorrente de acidente do trabalho, uma indenização correspondente a 60 (sessenta) vezes a respectiva remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro – A indenização prevista no *caput* tem natureza jurídica de indenização cível, mantida a sistemática atual de pagamento.

Parágrafo Segundo – No caso de morte ou invalidez permanente não decorrente de acidente do trabalho, a indenização será igual a 30 (trinta) vezes o salário-base, excluídos os adicionais, gratificações e abonos.

Parágrafo Terceiro – Fica esclarecido que o salário a ser considerado para efeito dessa indenização será o correspondente ao posicionamento do empregado na data da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto – Especificamente quanto ao levantamento das verbas rescisórias, será considerado o salário do mês da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto – No caso de falecimento, a CEB pagará os valores corrigidos de acordo com a variação do INPC/IBGE verificada entre o mês anterior ao óbito e o mês anterior à emissão do Alvará Judicial ou Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Sexto – A CEB concederá um adiantamento de 10% (dez por cento) da indenização por morte de empregado (a) à viúva ou viúvo, mediante requerimento destes, enquanto providenciam o Alvará Judicial ou Declaração do INSS, necessários para recebimento de indenização desse caráter.

Parágrafo Sétimo – Os valores devidos em razão da invalidez serão pagos quando da caracterização desta pelo INSS, observando-se as condições abaixo:

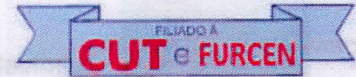
I – A CEB compromete-se a efetuar o desligamento do empregado aposentado por invalidez, bem como o pagamento das importâncias a que fizer jus, desde que empregado presente:

- a) Requerimento específico postulando a imediata rescisão de seu contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias e o pagamento da indenização prevista nesta Cláusula;



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



- b) Renúncia ao direito de voltar a ocupar o cargo até então exercido, comprometendo-se a ressarcir à CEB os valores recebidos em decorrência do desligamento, devidamente atualizado, caso seja a CEB compelida a retorná-lo ao emprego, contendo a anuência do STIU-DF;
- c) Documento do INSS certificando a aposentadoria por invalidez e a Certidão do INSS para efeito de levantamento das verbas rescisórias.

II – A CEB compromete-se a efetuar o desligamento do empregado aposentado por invalidez, bem como o pagamento das importâncias a que fizer jus, em prazo inferior ao previsto no inciso anterior, desde que empregado presente:

- a) Requerimento específico postulando a imediata rescisão de seu contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias e o pagamento da indenização prevista nesta Cláusula;
- b) Renúncia ao direito de voltar a ocupar o cargo até então exercido, comprometendo-se a ressarcir à CEB os valores recebidos em decorrência do desligamento, devidamente atualizado, caso seja a CEB compelida a retorná-lo ao emprego, contendo a anuência do STIU-DF;
- c) Documento do INSS certificando a aposentadoria por invalidez e a Certidão do INSS para efeito de levantamento das verbas rescisórias; e
- d) Laudo firmado pelo Serviço Médico da CEB constatando prognóstico de que, dentro dos próximos 05(cinco) anos, seja provável o agravamento de seu quadro clínico, colocando em risco a manutenção da vida.

Parágrafo Oitavo – Em caso de morte de empregado decorrente de acidente do trabalho, a CEB custeará as despesas com funeral, limitadas ao valor máximo de R\$ 3.241,60 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). A CEB se compromete a reajustar esse valor a partir de 01/11/2020 de acordo com a variação do INPC do período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

Parágrafo Nono – A partir da vigência do presente Acordo, em caso de ajuizamento de ação visando a condenação da empresa em indenização por danos morais, estéticos e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou por motivo de doença, fica autorizado a compensação com os valores nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (Política de Alimentação do Trabalhador)

O valor mensal, referente ao quantitativo mínimo de 22 tíquetes, do vale-refeição/alimentação de R\$ 1.398,10 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e dez centavos), será reajustado em 01/11/2020 de acordo com a variação do INPC do período de 01/11/2019 a 31/10/2020, podendo ser reavaliado quando das reuniões do Fórum Permanente de Negociações constante deste Acordo Coletivo de Trabalho.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Parágrafo Primeiro – Fica assegurada a distribuição mínima de 22 (vinte e dois) vales até o dia 15 de cada mês;

Parágrafo Segundo – Fica ainda assegurada a entrega dos vales-refeição/alimentação aos empregados em gozo de férias, em licença benefício previdenciário do INSS, exceto o decorrente de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Terceiro – A participação financeira dos empregados será limitada ao valor correspondente a 5% (cinco por cento), considerando-se as disposições de que trata a Lei n.º 6.321/76, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14/01/91, com a redação introduzida pelo Decreto n.º 349, de 21/11/91, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Quarto – A CEB disponibilizará no cartão de vales-refeição/alimentação, no mês de dezembro de 2020 a todos os empregados ativos na data do crédito, um crédito adicional no mesmo valor do crédito mensal a título de “Ticket Natalino”. Além disso, pagará a diferença dos vales distribuídos no período de 01/11/2020 a 15/12/2020 até 15/12/2020.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado ao empregado a proporcionalidade de sua escolha na divisão do benefício entre vale-alimentação/refeição, na proporção de 50% de cada especialidade.

CLÁUSULA NONA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

A CEB distribuição S/A realizará o pagamento a título de participação nos lucros, conforme previsto na Lei n.º 10.101 de 19/12/2001.

Parágrafo Primeiro – Do lucro apurado no exercício de 2021 não serão deduzidos os prejuízos acumulados decorrentes de resultados de exercício anteriores.

Parágrafo Segundo – Antes da efetiva distribuição de lucros aos empregados, será deduzido a provisão para imposto de renda e contribuições sociais, nos termos estabelecidos nos artigos 189/190 da lei 6.404/76 (Lei das S/A).

Parágrafo Terceiro – Em razão dos registros contábeis serem em bases econômicas e não financeiras, o pagamento da Participação nos Lucros deverá observar a ocorrência do correspondente efeito financeiro das referidas atividades operacionais no fluxo de caixa da companhia.

Parágrafo Quarto – O pagamento decorrente da participação nos lucros deverá levar em consideração a efetiva entrada de recursos provenientes das atividades operacionais da companhia.

Parágrafo Quinto – Observada a legislação societária, os eventos financeiros não recorrentes que resultem em pagamentos de dividendos aos acionistas, também serão objeto da base de cálculo para pagamento da participação dos lucros aos empregados.

Parágrafo Sexto – O valor decorrente da participação nos lucros corresponderá a 20% (vinte por cento) do lucro de 2021, vinculado ao DEC, FEC e ISQP na proporção de 1/3 (um terço) dos 20% (vinte por cento) para cada indicador atingido.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Parágrafo Sétimo – As metas para os indicadores estabelecidos no parágrafo anterior para o DEC e FEC deverão ser iguais ou inferiores ao limite regulatório estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e igual ou superior para o ISQP de 2020.

Parágrafo Oitavo – O Comitê Paritário de PLR, constituído por 3 (três) representantes indicados pelo STIU-DF e 3 (três) representantes da CEB, divulgará até 15/03/2022 o percentual apurado para fins de cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Nono – O pagamento do valor apurado de participação nos lucros será de 100% (cem por cento) linear e ocorrerá até dia 31/05/2022, sendo devido somente aos empregados em atividade na CEB distribuição, aos cedidos em conformidade com a Cláusula Décima Sétima do presente Acordo, aos cedidos para qualquer empresa do “Grupo CEB”, aos empregados afastados por licença maternidade, aos empregados afastados por doença decorrente de atividade laboral ou afastados por acidente de trabalho.

Parágrafo Décimo – Os empregados de se desligarem da empresa em 2021 que não tenham sido demitidos por justa causa, farão jus a PL na proporção dos meses trabalhados, considerando como trinta dias trabalho o período superior à quinzena, assim como, da mesma forma, será aplicado aos empregados contratados durante o ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: PLANO DE SAÚDE

A CEB assegurará aos seus empregados e respectivos dependentes legais o plano de saúde “CEB Saúde Vida” contributivo e com coparticipação, de acordo com o registro e regras aprovados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Saúde da CEB tem por objeto a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656/1998, visando à assistência Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológica, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento.

Parágrafo Segundo – O Plano de Saúde da CEB, a ser administrado preferencialmente pela FACEB, será contributivo, tendo como piso e teto, respectivamente, 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) e obedecerá ao seguinte critério de rateio:

- 1º ano (2017): 29,61% da contribuição para o empregado e 70,39% para a empresa;
- 2º ano (2018): 28,73% da contribuição para o empregado e 71,27% para a empresa;
- 3º ano (2019): 26,97% da contribuição para o empregado e 73,03% para a empresa;
- 4º ano (2020): 25,27% da contribuição para o empregado e 74,73% para a empresa;
- A partir do 5º ano (2021) a contribuição permanecerá nos percentuais 25% da contribuição para o empregado e 75% para a empresa, sendo que eventuais variações não poderão ultrapassar 0,5% para mais ou para menos;



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Parágrafo Terceiro – O **Plano de Saúde da CEB**, será co-participativo para o empregado em 20% (vinte por cento) para os seguintes procedimentos: consulta médica, exames laboratoriais, radiológicos, fisioterapêuticos e outras despesas;

Parágrafo Quarto – Fica acordado que haverá coparticipação de 1% (um por cento) em tratamentos quimioterápicos, radioterápicos e hemodiálise;

Parágrafo Quinto – A CEB, após a entrada em operação do plano de saúde “**CEB Saúde Vida**”, praticará o reembolso das despesas realizadas por seus empregados e dependentes legais, na forma seguinte:

- Reembolso de 100% (cem por cento) para os medicamentos prescritos destinados ao tratamento de doenças crônicas;
- Reembolso de 15% (quinze por cento) para os demais medicamentos prescritos;
- Reembolso de 100% (cem por cento) para aparelhos corretivos visuais, limitado ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a cada ano, podendo este valor ser utilizado para armação e/ou lentes, a critério do empregado. Fica mantido para os aparelhos corretivos visuais os mesmos termos do regulamento atualmente em vigor. A CEB se compromete a reajustar a partir de 01/11/2020 o valor desse benefício de acordo com a variação do INPC do período de 01/11/2019 a 31/10/2020.
- Reembolso de 35% (trinta e cinco por cento) para as despesas com implante dentário e exames associados, conforme norma da FACEB nº 003/2016, limitados a 08 (oito) dentes;
- Reembolso de 50% (oitenta por cento) nas despesas com ortodontia e exames associados ao tratamento ortodôntico, sendo um único tratamento ortodôntico para cada beneficiário previsto no *caput*.

Parágrafo Sexto – Serão isento de coparticipação as despesas médico-hospitalares, obedecidas às normas do Plano de Saúde da CEB, no caso de dependentes dos empregados que sejam portadores de incapacidade permanente, física ou mental, mediante a comprovação de perito indicado pela empresa.

Parágrafo Sétimo – A CEB estenderá o **Plano de Saúde da CEB** para os filhos maiores de 21 anos e menores de 24 anos, se universitários, estes mediante comprovação semestral, bem como para os empregados aposentados por invalidez cujo contrato de trabalho não tenha sido rescindido.

Parágrafo Oitavo – A CEB e o STIU-DF se comprometem, por intermédio de Comitê Paritário com dois representantes da CEB e dois do STIU-DF, a adequar o custeio dos **planos de saúde da CEB** aos recursos orçamentários, apontando alternativas de racionalização, e/ou, de contribuição/participação pecuniária da empresa e beneficiários, garantindo, assim, a sustentabilidade dos planos, mantidos sempre, no caso do plano de saúde dos empregados, o piso de 2% (dois por cento) e teto de 10% (dez por cento), bem como os percentuais de rateio definidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Parágrafo Nono – A CEB se compromete a custear 40% (quarenta por cento) do valor dos tratamentos de acordo com as condições e especificações a seguir relacionadas:

- a) **RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL – 4 FACES** – Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces. Quantidade máxima 05 dentes;
- b) **FACETA CERÂMICA PURA (DENTES ANTERIORES)** – Recobrimento com material estético de todo o esmalte vestibular dos dentes mostrados dentro da linha do sorriso que apresentam cor e/ou forma alterada, técnica denominada de faceta estética (laminada). Quantidade máxima 02 dentes;
- c) **RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA – ONLAY/INLAY** – Consiste em utilizar manobras para recuperar as funções em dentes posteriores permanentes, com comprometimento de 3 ou mais faces, não passíveis de reconstrução por meio direto ou dentes com comprometimento de cúspide funcional, independente do número de faces afetadas por cárie, traumatismo ou afecção estrutural. Quantidade máxima 03 dentes; e
- d) **COROA TOTAL METALO-CERÂMICA** – Consiste na confecção de uma coroa em metal e cerâmica. Quantidade máxima 03 dentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

A CEB compromete-se a continuar elaborando estudos que possibilitem a solução de problemas eventualmente existentes em sua política de Recursos Humanos, como parte dos ajustes necessários a uma valorização adequada de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A CEB destinará a verba de 1% (um por cento) da média da folha de pagamento contado os 12 meses anteriores ao mês de pagamento da antiguidade/mérito, conforme item 5.9.1 da Norma de Critérios de Progressão Funcional, série Recursos Humanos, Modulo 001 – Política Recursos Humanos, seção 10.00.0, com vistas à continuação da política de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – A CEB e o STIU-DF acordam com a metodologia dos critérios de progressão funcional constantes em Norma, sendo antiguidade para o ano de 2019 e mérito em 2020. O pagamento da antiguidade ocorrerá em janeiro de 2020 (referente ao ciclo de 2019) e mérito em janeiro de 2021 (referente aos ciclos de 2019/2020). Serão adotados os critérios de antiguidade e mérito de forma alternada, em cada exercício.

Parágrafo Terceiro: A CEB e o STIU-DF acordam com a reinstalação da Comissão Paritária para estudos sobre a revisão ou adequação da Norma de Critérios de Progressão Funcional.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO

Será mantido aos empregados submetidos ao regime de turno de revezamento em sistemática de escala um adicional de 6% (seis por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INCENTIVO EDUCACIONAL

A CEB compromete-se, na vigência do presente Acordo a praticar o reembolso de 40% dos gastos efetuados pelo empregado com matrícula e/ou mensalidades de cursos que estejam freqüentando ou venha a freqüentar, em nível de graduação, pós-graduação, de língua estrangeira, técnicos profissionalizantes, atualização, aperfeiçoamento e de especialização, voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, dentro de seu limite orçamentário, resguardada a pertinência do curso em relação prioritária as atividades voltadas para o negócio CEB, mediante assinatura de termo de compromisso de permanência na empresa pelo mesmo período do curso realizado.

Parágrafo Único – O disposto na presente cláusula está regulado em Norma Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESPESAS POR ACIDENTE DO TRABALHO

A CEB pagará ou reembolsará o total das despesas médico-hospitalares e com eventuais próteses que o empregado venha a necessitar por motivo de acidente de trabalho, inclusive as decorrentes de tratamento psicológico para readaptações ao serviço, obedecidas as seguintes condições:

- a) em situações de emergência, logo após o acidente, poderá ser utilizada a assistência médico-hospitalar mais próxima e conveniente, inclusive a prestada por entidades não incluídas nos convênios do plano de saúde “**CEB Saúde Vida**”;
- b) quando da continuidade do tratamento, será utilizada unicamente a rede de assistência médico-hospitalar incluída nos convênios do plano de saúde “**CEB Saúde Vida**”, quando houver, e a CEB se responsabilizará pelo transporte do empregado dentro do Distrito Federal ou fora dele, quando necessário, a critério da Área de Saúde Ocupacional da CEB, mesmo que o empregado não seja vinculado ao Plano de Saúde CEB;
- c) a CEB, para atendimento do que consta nesta cláusula, efetuará perícia médica pela Área de Medicina do Trabalho a cada 90 (noventa) dias; e
- d) os benefícios constantes desta cláusula cessam automaticamente por ocasião do desligamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ABONO-ASSIDUIDADE

A CEB assegura aos seus empregados a concessão de 90 (noventa) dias a título de abono assiduidade, para cada período de 05 (cinco) anos de serviço compreendidos entre 1º/11/84 a 31/10/2000, conforme norma interna específica.

Parágrafo Primeiro – Com a interrupção da contagem de tempo referente a esta cláusula em 31/10/2000, a CEB assegura a proporcionalidade do abono assiduidade, referido no caput,



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



concedendo 18 (dezoito) dias para cada período de 1 (um) ano de efetivo serviço completado até 31/10/2000.

Parágrafo Segundo – O saldo de dias do abono assiduidade deverá ser gozado antes do desligamento da empresa, não podendo ser convertido em pecúnia, salvo o direito acumulado até 17/06/2019, data da publicação da lei 952/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: POLÍTICA DE DESLIGAMENTO

Compromete-se a CEB, durante a vigência do presente Acordo, a continuar praticando a atual política de desligamento, e nas mesmas condições, relacionada a empregados que estejam prestes a se aposentar, conforme a cláusula Quadragésima Quarta do ACT 91/92 e a política de desligamento aprovada pelo CPP em 04/03/93 e homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal em 12/04/1993.

Parágrafo Primeiro – Quando o empregado preencher todas as condições para aposentadoria plena na FACEB e no INSS, o mesmo poderá ser desligado da empresa, a critério exclusivo desta, de acordo com a política de desligamento, salvo os casos de garantia de emprego previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – O direito e as condições desta cláusula ficam garantidos ao empregado que, uma vez cumpridas as carências na FACEB, requeira seu desligamento da empresa.

Parágrafo Terceiro – Considerando-se o julgamento das ADIN's 1.721-3 e 1.770-4, bem como o cancelamento da OJ nº 177 da SDI-I (TST), a CEB concorda em estender as vantagens previstas em sua política de desligamento aos seus empregados que se encontram aposentados pelo INSS, bem como aqueles que requeiram sua aposentadoria.

Parágrafo Quarto – As rescisões contratuais de que trata essa cláusula, deverão ser homologadas pelo STIU-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a liberação de 7 (sete) empregados da CEB, eleitos diretores do STIU-DF, pelo período de vigência do presente Acordo, com ônus para a CEB, incluindo todos os adicionais que integram a remuneração do empregado, como se em exercício estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: QUINQUÊNIO/ANUÊNIO

A incorporação de novos quinquênios será efetuada até que a condição para implementação do novo período aquisitivo se efetive, ou seja, que o empregado complete o período de 5 (cinco) anos de serviço observando-se a situação individual de cada beneficiário. Desta forma, após a incorporação deste último quinquênio, não haverá mais contagem de tempo de serviço para efeito da concessão de novos adicionais de tempo de serviço.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Parágrafo Primeiro - Com a interrupção da contagem de anuênios em 31/10/2000, ficam assegurados os anuênios concedidos a cada empregado até 31/10/2000, os quais serão compensados no quinquênio que vier a ser completado.

Parágrafo Segundo - Para efeito de contagem de tempo será considerada a data de 16/12/1968.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: HORAS-EXTRAS

A CEB remunerará as horas extraordinárias nos sábados, domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de percepção de horas extras aos empregados que, por determinação da chefia imediata, permaneçam na empresa fora do horário de expediente.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados transformarem as horas extras em dia de folga, de comum acordo com a chefia imediata, na mesma proporção em que o pagamento seria efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ADICIONAL NOTURNO

A CEB concederá 25% sobre a hora normal, a título de adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A CEB complementarará durante a vigência do presente Acordo a remuneração líquida do empregado que esteja recebendo ou venha a receber auxílio-doença da Previdência Social, em decorrência de neoplasia maligna, cardiopatia, nefropatia, hepatopatia, doenças degenerativas, procedimentos cirúrgicos, traumas seguidos de internação, doenças epidemiológicas e DST's, de acordo com o 2º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, celebrado em 16 de dezembro de 2014, entre o STIU-DF e a CEB.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como remuneração líquida do empregado o salário nominal mais adicional, inclusive auxílio-transporte, deduzidos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – A continuidade da concessão da complementação do auxílio-doença previdenciário estará condicionada à realização pela Área Médica da empresa, a critério da empresa, de perícia médica a cada período de 90 (noventa) dias do afastamento por motivo de doença do empregado.

Parágrafo Terceiro – O STIU-DF deverá ser informado dos afastamentos até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo do auxílio-doença pelo empregado, desde que haja anuência do mesmo.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA AO ACIDENTADO DO TRABALHO

A CEB complementarará durante a vigência do presente Acordo, a remuneração líquida dos empregados afastados por acidente do trabalho que estejam recebendo ou venham a receber auxílio-doença da Previdência Social, de acordo com o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho 2013/2015, celebrado em 16 de dezembro de 2014, entre o STIU-DF e a CEB.

Parágrafo Único – As regras previstas na Cláusula Vigésima Primeira aplicam-se aos empregados afastados por acidente do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A partir de 01/11/2019, o adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial vigente de que trata a Cláusula Segunda deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: QUINZENALIDADE

Fica mantido o sistema de pagamento quinzenal dos empregados, dentro do próprio mês de referência, conforme opção dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias prevista no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, equivalente a 30 dias, será calculada considerando percentual de 60% (sessenta por cento), com base na remuneração do empregado do mês anterior a sua concessão.

Parágrafo Primeiro - A gratificação que trata o caput desta Cláusula aplica-se aos empregados permanentes da CEB Distribuição S.A., inclusive aos cedidos para as empresas do “grupo” CEB, não sendo aplicável aos administradores e aos ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Segundo - A CEB concederá a todos seus empregados a opção de requerer o empréstimo de férias em percentual de 50% ou 100% da sua remuneração, podendo parcelar a devolução em até 10 vezes.

Parágrafo Terceiro - A CEB concederá aos empregados, inclusive com idade igual ou superior a 50 anos, opção pelo parcelamento do gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SAÚDE DO TRABALHADOR

A CEB manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores, bem como dar continuidade ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, pela antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente do trabalho.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Parágrafo Primeiro – A empresa deverá dar continuidade, também, às campanhas permanentes na área de saúde, desenvolvendo ações educativas capazes de promover a saúde de seus trabalhadores e manter uma política de prevenção e tratamento de dependência química e AIDS.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do presente Acordo, serão mantidas as medidas que visam a garantir boas condições de trabalho para os empregados, mediante a atuação direta da área responsável da empresa.

Parágrafo Terceiro – A CEB, na vigência deste Acordo, se compromete a encaminhar mensalmente ao STIU-DF os dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, ocorridos no âmbito da empresa, constando informações que envolvam tanto o pessoal próprio, quanto os empregados das prestadoras de serviços.

Parágrafo Quarto – Fica instituído o Fórum Permanente de Saúde e Qualidade de Vida da CEB, composto por representantes indicados pela empresa e pelo STIU-DF, com a finalidade de formular políticas gerais e definir ações voltadas para a prevenção de doenças e qualidade de vida dos empregados. Para cumprir seu objetivo, faculta-se ao Fórum a realização de parcerias com entidades afins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: HORÁRIO MÓVEL

Fica mantido o benefício de horário-móvel a todos empregados que cumpram jornada de 8 (oito) horas, entendendo-se que a participação dos mesmos no sistema ficará a critério da CEB, sendo obrigatório a anuência previa e expressa da chefia imediata. Não estão inclusos nesse benefício os empregados que cumpram jornada de trabalho em regime de escala ou de turno de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ficam garantidos, a todos os empregados, conforme Lei Distrital nº 1.303/1996, a utilização de 5 (cinco) dias por ano de ausências justificadas, podendo ser gozados até 31 de dezembro de cada ano. Fica assegurada a utilização de 4 (quatro) horas/mês.

Parágrafo Primeiro – Fica, desde já, garantido aos empregados admitidos até 31/10/2005, o direito adquirido em relação aos dias já somados aos 5 (cinco) dias de que trata o “caput” desta cláusula, computados até 31 de outubro de 1992.

Parágrafo Segundo – A forma de utilização desse benefício pelos empregados que trabalhem em horários diferentes do horário comercial da empresa será tratada nos acordos específicos firmados entre a CEB e o STIU.

Parágrafo Terceiro – A utilização dos abonos de que trata o “caput” desta cláusula deverá ter anuência da gerência imediata.

Parágrafo Quarto – Não será permitida a acumulação do saldo de 4 horas mês para o mês seguinte para os empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA

A CEB manterá a licença para os empregados acompanharem seus dependentes (filhos, cônjuges e pais), nas seguintes condições:

- a) em caso de hospitalização comprovada;
- b) em caso de dependente enfermo em casa, que necessite de cuidados na locomoção, higiene e alimentação, mediante a comprovação, no local, pela Área de Saúde Ocupacional da CEB.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, o limite máximo será de 15 (quinze) dias por ano, prorrogáveis, excepcionalmente, pela Área de Saúde Ocupacional da CEB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PROGRAMA DE TREINAMENTO

Durante a vigência do presente Acordo, a CEB efetuará permanentemente avaliação das necessidades de qualificação e aperfeiçoamento dos empregados, assegurando dotação orçamentária específica para investir em treinamento, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria do desempenho e aumento da produtividade, garantindo treinamento em caso de novos equipamentos e/ou aquisição de novos equipamentos.

Parágrafo Único – Periodicamente a CEB divulgará os relatórios referentes aos indicadores da Empresa no que se refere ao treinamento e desenvolvimento dos empregados em seus meios internos de divulgação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: POLÍTICA HABITACIONAL

A CEB e o STIU-DF, durante a vigência do presente acordo, envidarão esforços junto ao Governo do Distrito Federal - GDF no sentido de abrir linha de crédito para financiamento habitacional ou promover inscrição nos programas habitacionais para os empregados que se habilitarem para tal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO DE MEMBROS DA CIPA

A CEB compromete-se a liberar os membros das CIPAS (SIA, Leste e Oeste), para atividades preventivas (reuniões, inspeções de saúde e segurança, campanhas, cursos e etc.), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A CEB concorda em efetuar o desconto adicional sobre o salário-base dos empregados filiados, a favor do STIU-DF, a título de taxa de fortalecimento sindical, no mês subsequente à assinatura do presente acordo, desde que seja apresentada pelo STIU-DF: a) cópia do presente Acordo com a homologação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; b) cópia do edital de convocação e



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



da Ata da Assembléia em que foi votada e aprovada a referida taxa de fortalecimento sindical; e c) cópias individuais das oposições dos empregados que se manifestarem contrários ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto, a ser manifestado por escrito junto ao STIU-DF, no período mínimo de 20 (vinte) dias após a abertura do prazo pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo – O STIU-DF encaminhará à CEB, em até 10 (dez) dias após a expiração do prazo mencionado no parágrafo anterior, a relação dos trabalhadores que se manifestarem contrários ao desconto da taxa de fortalecimento sindical.

Parágrafo Terceiro – O STIU-DF se obriga a dar ampla divulgação das datas e direitos mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DAS PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES

Compromete-se o STIU-DF, durante a vigência deste Acordo, a enviar à CEB toda e qualquer pauta de reivindicações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira reunião a ser marcada.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se também o STIU-DF, durante a vigência deste Acordo, a enviar à CEB a pauta de reivindicações referente à data-base com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira reunião, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de outubro.

Parágrafo Segundo – A CEB compromete-se a liberar os dirigentes sindicais a partir da primeira reunião da data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

O Fórum Permanente de Negociação reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos pertinentes à categoria, incluindo o conjunto das cláusulas do presente Acordo, bem como cláusulas econômicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

A CEB assegurará a estabilidade dos dirigentes e delegados sindicais, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

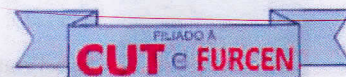
Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais do STIU-DF a todas as dependências da Companhia, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimentos e mobilização dos integrantes da categoria representada.

Parágrafo Único - O livre acesso dos dirigentes sindicais dar-se-á ainda, durante o expediente normal de trabalho, desde que previamente comunicada por escrito à área de relações sindicais.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada a eleição de 05 (cinco) delegados sindicais, como representantes de base do STIU-DF junto aos locais de trabalho na CEB, sendo 01 (um) delegado para cada uma das bases de Planaltina, Taguatinga e Gama e 02 na base SIA. Fica garantido o mandato dos atuais delegados sindicais eleitos, cujo mandato se encerra em 2021.

Parágrafo Único – Em caso de extinção de quaisquer uma das bases, o número de delegados da base extinta se somará a base a qual os trabalhadores passaram a pertencer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A CEB repassará ao STIU-DF, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor correspondente ao desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: QUADROS DE AVISO

A CEB concorda que o STIU-DF coloque quadros de aviso com chave nas dependências da empresa, devendo os locais e tamanhos dos quadros serem previamente negociados com a área de relações e sindicais.

Parágrafo Primeiro – Fica garantida, também, a divulgação de informações do STIU-DF pelo e-mail da CEB.

Parágrafo Segundo – O STIU-DF compromete-se a utilizar os quadros e o e-mail da CEB para tratar, exclusivamente, de assuntos sindicais de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: LICENÇA-MATERNIDADE PARA MÃE DE FILHO ADOTIVO

A CEB concederá licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias as suas empregadas.

Parágrafo Primeiro – No caso de adoção ou guarda judicial, a licença será:

- a) de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade;
- b) de 90 (noventa) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de 01 (um) a 4 (quatro) anos de idade; e
- c) de 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo Segundo – A licença será contada a partir da data da concessão da adoção ou da guarda judicial.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: TURNOS DE REVEZAMENTO/ REDUÇÃO DE JORNADA

O acordo para alteração de jornada de trabalho dos trabalhadores será celebrado em termo aditivo específico tendo o seu vencimento ali previsto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: INCLUSÃO DE PAI E MÃE NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO DA CEB

A CEB continuará aplicando o seu plano de saúde "CEB Saúde Vida", de que trata a Cláusula Décima, para o pai e a mãe dependentes do associado admitido até 31/10/2009.

Parágrafo Primeiro – Para o ingresso de pai e mãe a partir de 15/12/2000, será exigida a comprovação de dependência econômica emitida pela Justiça ou dependência perante o INSS.

Parágrafo Segundo – A CEB e a FACEB, na condição de administradora do plano, poderão a qualquer momento exigir os comprovantes de dependência do empregado, inclusive aplicando medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro – Serão consideradas, para efeito de comprovação, as inclusões por meio da "Inscrição para fins meramente declaratórios junto ao INSS" até 15/10/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES

Fica mantida a Comissão de Direitos e Deveres, composta de 03 (três) representantes da CEB e 03 (três) do STIU-DF, com a finalidade de rever os casos, trazidos até a Comissão, de punições apontadas como injustas ocorridas nos últimos anos.

Parágrafo Único – Com fundamento no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, fica garantido o direito de ampla defesa a todo empregado, que será exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua notificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: HORÁRIO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Fica garantido que as assembleias gerais com caráter deliberativo, específicas para tratar de assuntos de interesse dos trabalhadores da CEB, serão realizadas no horário de 9 horas, na CEB-SIA, ficando assegurada a liberação dos empregados nos dias de assembleia geral da seguinte forma:

- a) Liberação às 8 h: Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Planaltina, Gama, Santa Maria, Paranoá, São Sebastião, Recanto das Emas e todos os Na Hora;
- b) Liberação às 8h30: Núcleo Bandeirante, Guará, Plano Piloto e CEB - Brasília Norte; e
- c) Liberação às 9 h: CEB SIA.

Parágrafo Único – Os serviços de atendimento ao público não poderão ser prejudicados em hipótese alguma quando da realização das assembleias, devendo o STIU-DF contatar a área de Relações Sindicais visando a liberação dos empregados envolvidos nos serviços acima citados.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E AO ACIDENTADO NO TRABALHO

Durante a vigência do presente Acordo, a CEB garantirá o emprego, por até 90 (noventa) dias, à empregada que retorna de licença-maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, iniciativa da empregada (pedido de demissão) ou acordo bilateral. Nestes dois últimos casos, é indispensável a assistência do STIU-DF nas rescisões contratuais, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro – Não estão compreendidos na garantia de emprego aqui prevista para a gestante, os casos de término de contrato por tempo determinado e contrato de experiência.

Parágrafo Segundo – Essa garantia de emprego se estende às empregadas demitidas que comunicarem e confirmarem seu estado de gravidez à CEB em 30 (trinta) dias a contar do efetivo desligamento.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada também essa garantia ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, por prazo igual ao do período de afastamento, contado a partir de seu retorno ao serviço, limitado esse prazo, em qualquer hipótese, a 1 (um) ano, ressalvados os casos de demissão por justa causa, iniciativa do empregado ou acordo bilateral. Nestes dois últimos casos, as rescisões serão feitas sempre com a assistência do Sindicato, sob pena de nulidade. Nos casos de contrato por prazo determinado, a garantia de emprego fica limitada ao término do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: PACTO DE VALORIZAÇÃO PRODUTIVA

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CEB compromete-se a não promover dispensa sem justa causa, somente efetuando as rescisões contratuais relativas à Política de Desligamento (Cláusula Décima Sexta deste Acordo).

Parágrafo Único – A rescisão sem justa causa só poderá ocorrer em caráter excepcional, quando demonstrado pela empresa que o empregado não alcançou a produtividade prevista nos prazos e nas metas definidas pela empresa, observando-se os seguintes critérios:

- a) a Comissão paritária, composta por 4 empregados, será constituída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo. Um dos membros indicados pela empresa deverá presidir a comissão.
- b) a CEB terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a constituição da comissão, para apresentação de norma regulamentadora dos procedimentos internos da mesma;
- c) a Comissão após o recebimento dos casos a ela encaminhada pela empresa, iniciará imediatamente a verificação do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas e deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, concluir, de forma fundamentada, pelo alcance ou não da produtividade definida pela empresa.
- d) é de responsabilidade do gestor imediato o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas pelo empregado, observadas as metas de desempenho e prazos



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



- estabelecidos, devendo ser elaborado relatório mensal pelo gestor imediato para conhecimento e acompanhamento da comissão e diretoria respectiva.
- e) caso as metas de desempenho não sejam atingidas, a CEB poderá praticar a rescisão de que trata o presente parágrafo, com base em justificativa em relativa à baixa produtividade;
 - f) a comissão poderá convocar qualquer empregado da companhia para prestar informações e esclarecimentos que contribuam para o andamento dos trabalhos;
 - g) esta cláusula se aplica a todos os empregados da companhia que tenham mais de 18 (dezoito) meses de tempo de empresa;
 - h) na hipótese de o empregado que venha a ser submetido à comissão incorrer em reincidência e não alcançar a produtividade prevista nos prazos e nas metas estabelecidas pela empresa, o empregado não será novamente submetido a nova avaliação, devendo a empresa adotar diretamente as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: ADICIONAL DE LINHA VIVA

A CEB continuará praticando o adicional de linha viva nos mesmos moldes que vem sendo praticado, no valor de R\$ 473,04 (Quatrocentos e setenta e três reais e quatro centavos). **A CEB se compromete a reajustar a partir de 01/11/2020 o valor dessa cláusula de acordo com a variação do INPC do período de 01/11/2019 a 31/10/2020.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

A concessão deste benefício em favor dos empregados ocupantes do cargo de advogados da CEB Distribuição S/A será regulamentada por meio de instrumento normativo interno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: EXTENSÃO DE CLÁUSULAS DO ACT-2020/2022.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os empregados da CEB Distribuição S/A, Companhia Energética de Brasília - CEB, da CEB Participações S/A, da CEB Geração S/A e da CEB Lajeado S/A.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período compreendido entre 01/11/2020 e 31/10/2022, período no qual a CEB Distribuição S.A continuará sob o controle do Governo do Distrito Federal, só alterando essa condição mediante plebiscito junto à população do DF. Para as cláusulas econômicas fica mantida a vigência de 01/11/2020 a 31/10/2021, permanecendo a data-base da categoria em 1º de novembro, nos termos da legislação em vigor.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: TELETRABALHO

A implementação do regime de tele trabalho (Home-Office) pela empresa, no período pós-pandemia, dependerá de acordo específico a ser firmado com o STIU-DF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE BENEFÍCIOS DA FACEB

Conforme praticado desde julho de 2010, a forma de seleção do Diretor de Benefícios da FACEB será por eleição direta pelos participantes e assistidos da Fundação.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2020

Ernane Lima Alencar

Pela Diretoria Colegiada do STIU-DF